



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

OUTROS DOCUMENTOS

- PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA CARGO - GESTOR ESCOLAR GABARITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DO
SISTEMA****MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA****CARGO – GESTOR ESCOLAR****GABARITO**

- 1 – a) A União nunca menos que 18% e os Estados, Distrito Federal e Municípios nunca menos que 25%;
- 2 – e) Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF
- 3 – b) *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*, Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- 4 – d) Sim, desde que elas tenham uma finalidade não lucrativa, como escola comunitárias, confessionais ou filantrópicas e que apliquem os excedentes financeiros em educação;
- 5 – c) Sim, desde que a rede municipal não tenha vagas o suficiente para garantir o acesso de todos os estudantes ou não disponibilizem de escolas na localidade.
- 6 – e) Atuar prioritariamente na educação infantil e ensino fundamental, o que não impede a efetivação de ações para ensino médio.
- 7 – e) Custeio de programas suplementares de alimentação escolar;
- 8 – c) Dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
- 9 – c) A aplicação indevida dos recursos públicos irá causar a glosa;
- 10 – a) Despesa com o pagamento de pessoal
- 11 – a) Empresas vinculadas a previdência social, assim definidas como toda e qualquer firma individual ou sociedade que assuma o risco de atividade econômica, urbana ou rural, bem como as empresas e demais entidades públicas e privadas.
- 12 – e) Programas suplementares de merenda escolar;
- 13 – e) Salário educação
- 14 – b) Receitas consideradas, nível socioeconômico dos estudantes e indicadores do potencial de arrecadação tributária de cada Ente Federado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- 15 – b) 50%
- 16 – a) 70% para profissionais da educação e 30 % para manutenção e desenvolvimento da educação;
- 17 – c) Federal – a união participa da composição e distribuição de recursos; Estadual – Os estados participam da composição, distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos; e, Municipal – Os municípios participam da composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos.
- 18 – a) Poderá sofrer novas alterações visto que o Congresso Nacional revisará o funcionamento do Fundo. A previsão da revisão será em 2026 – a primeira e, as demais revisões serão realizadas a cada dez anos, conforme Emenda Constitucional.
- 19 – e) Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD; **Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS**; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; Imposto que a união eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota parte dos municípios) – ITRm; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (*IP/Exp*); Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados; além desses recursos, compõe ainda o valor de 23% a título de complementação – VAAF, VAAT e VAAR;
- 20 – d) Do número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo, além do cumprimento das condicionalidades previstas;